

MEDICINA DE CONFINAMIENTO

**NOÇÕES
FUNDAMENTAIS
DE DIREITO**

- **NOÇÕES FUNDAMENTAIS DE DIREITO**
- **DIREITO PENAL, DIREITO PENAL,
DIREITO PROCESSUAL PENAL E
DIREITO DA EXECUÇÃO PENAL**
- **SOCIOLOGIA DO CÁRCERE**
- **SAÚDE E PRISIONALIZAÇÃO**

NORMAS JURÍDICAS

- Constituição Federal.
- Leis federais. Código Penal. Código de Processo Penal. Lei de Execução Penal.
- Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de San José da Costa Rica.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- Prisão provisória, ou não-pena ou cautelar.
- Espécies: prisão preventiva e prisão temporária.
- A prisão em flagrante.
- Prisão decorrente de sentença penal condenatória recorrível.
- Prisão decorrente de pronúncia.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- Início da execução da pena
- Pena pecuniária ou pena de multa.
- Penas restritivas de direito.
- Pena privativa de liberdade: reclusão e detenção.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- Execução da pena privativa de liberdade
 - Prisão definitiva ou prisão-pena:
 - Suspensão condicional da pena (*sursis*)
 - Regime aberto, semiaberto, fechado.
 - Progressão e regressão.
 - Livramento condicional.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- Indulto.
- Graça.
- Remição.
- detração.
- Saída temporária.
- Regime Disciplinar Diferenciado - RDD.

NOÇÕES FUNDAMENTAIS

- EXECUÇÃO DA PENA:
judicial
- CUMPRIMENTO DA
PENA: administração
penitenciária.

FUNÇÃO DA PENA

- Retribuição;
- Prevenção geral negativa;
- **Prevenção geral positiva;**
- Prevenção especial negativa;
- **Prevenção especial positiva.**

- LEP, Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

- Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; (...).

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; (...).

- ARTIGO 5º, XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Separação entre presos
conforme:

- A natureza do delito.
- A idade.
- O sexo.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- ARTIGO 5º, XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- ARTIGO 5º, XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados; d) de banimento; **e)**
cruéis;

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- ARTIGO 5º:
- XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
- L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

- PERCEBERAM ... ?
- A QUANTIDADE DE DIREITOS EM FAVOR DOS PRESOS ...
- POR QUE VOCÊS ACHAM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEP SÃO DESSE MODO?

SOCIOLOGIA DO CÁRCERE

- Detenções crescentes 7% ao ano.
- Ago/2018  607 mil pessoas presas.
- Índice Brasil: 300 pessoas presas/100 mil hab. (aprox.).
- 3ª maior pop. carcerária do planeta.

POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL

Com crescimento de 7% ao ano, número de presos já ultrapassa 600 mil

EVOLUÇÃO

NOS ESTADOS

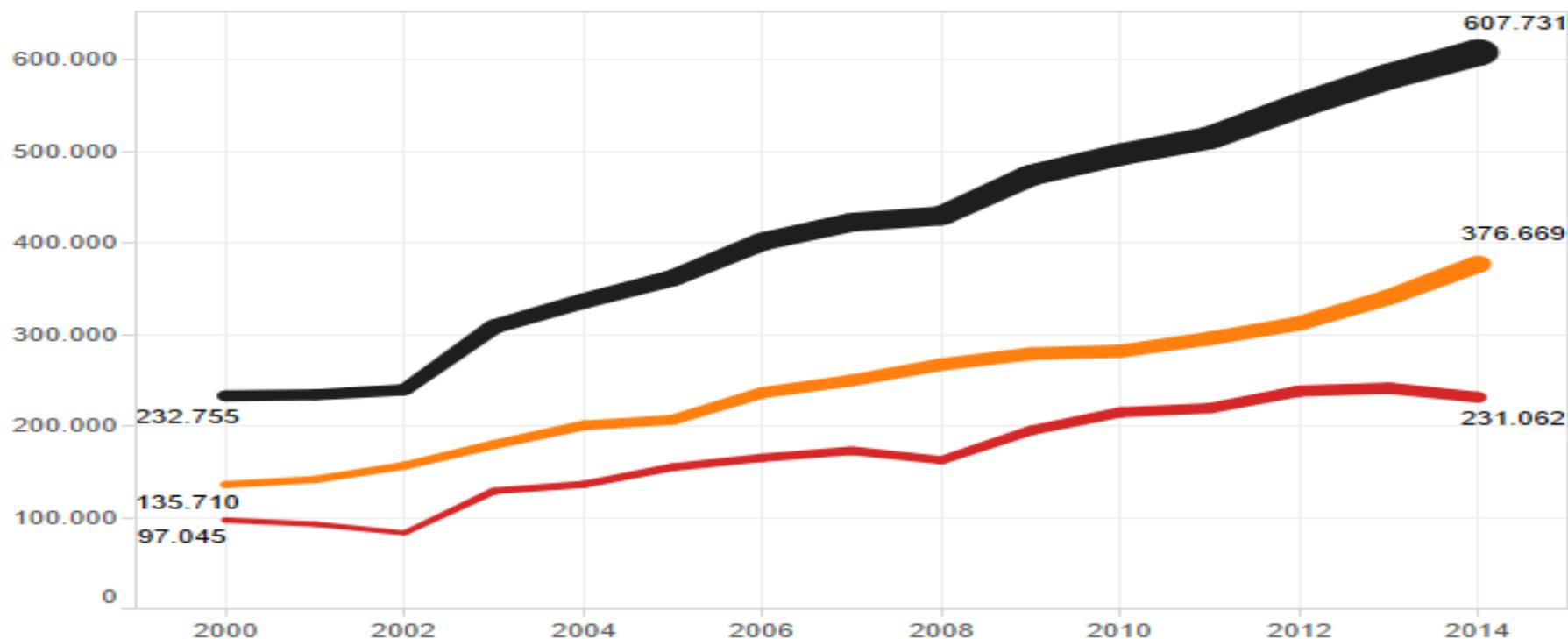
DEFICIT

NO MUNDO

A CONTA QUE NUNCA FECHA

Evolução histórica da população prisional, das vagas e do deficit de vagas

- Deficit de vagas
- Presos
- Vagas



Fonte: Infopen

2.2.2. Nº de pessoas privadas de liberdade por sexo

Em 6 de agosto de 2018 havia no Brasil 602.217 pessoas privadas de liberdade, distribuídas entre homens e mulheres na proporção indicada na tabela abaixo:

Gráfico 2. Pessoas privadas de liberdade por sexo

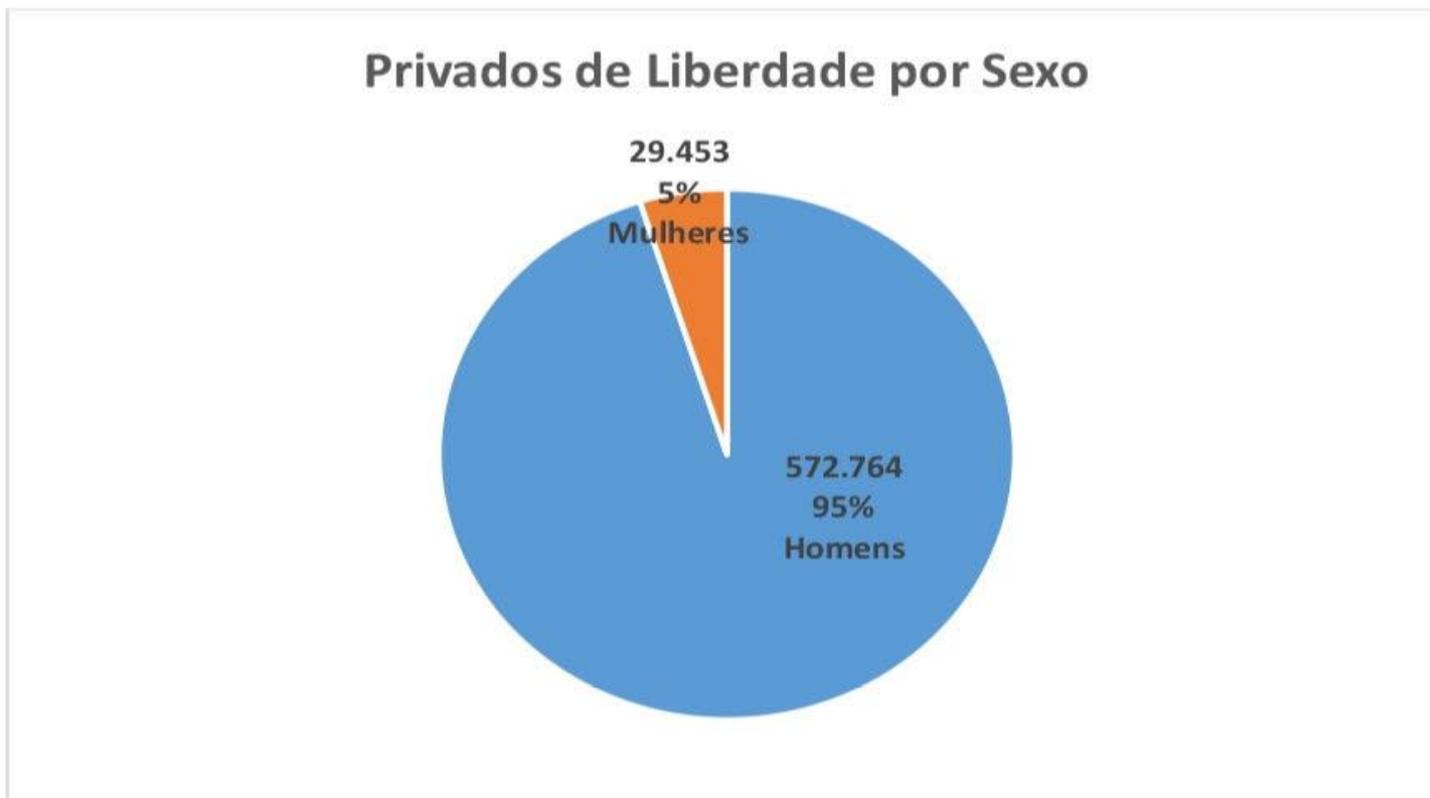
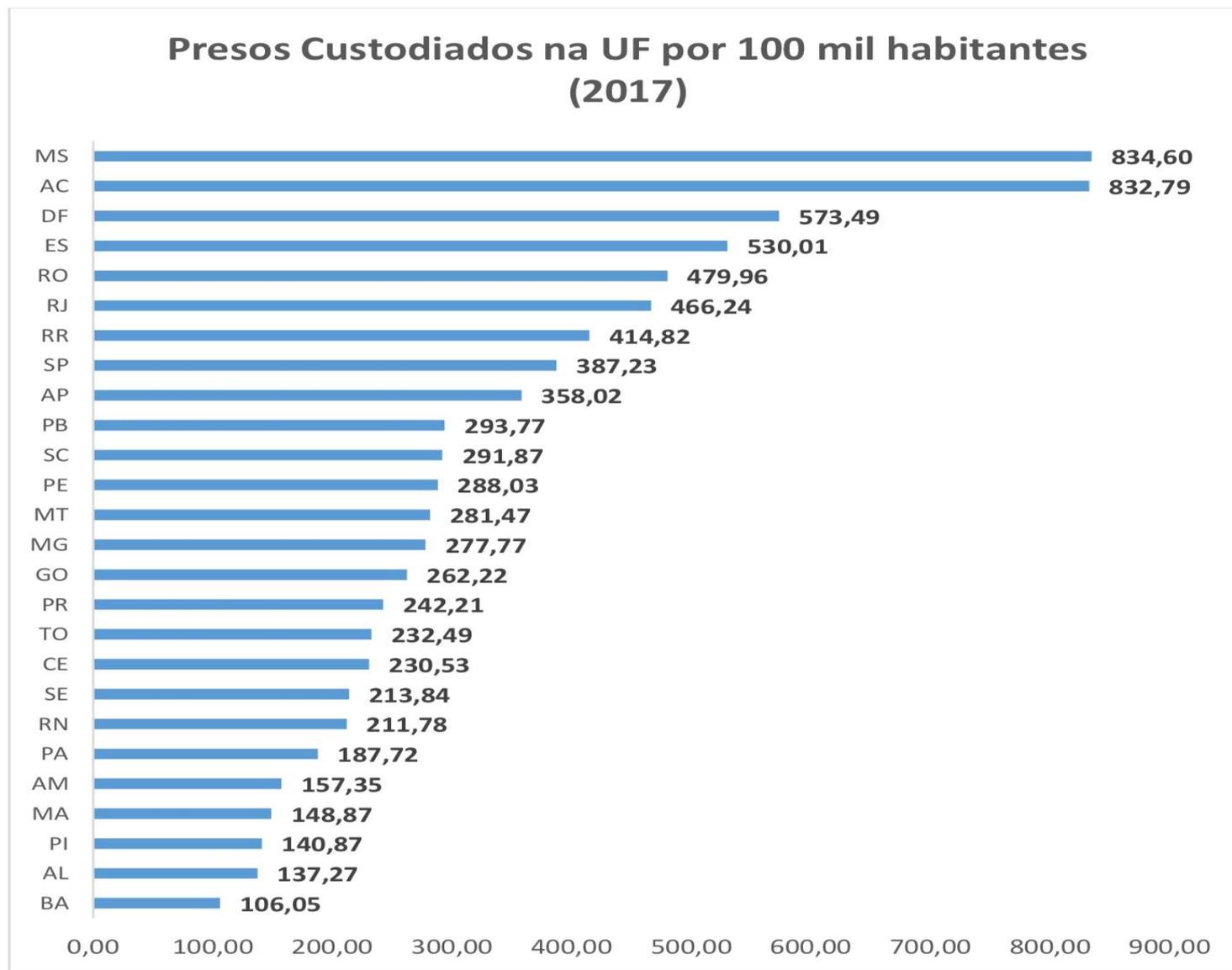


Gráfico 1. Taxa de encarceramento por UF



Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

Tabela 5. Distribuição dos Presos e Internados da Justiça Estadual e da Justiça Federal

UF de Custódia	Estadual	Federal	Ambas as Justiças	Total Geral
AC	6.872	14	0	6.909
AL	4.596	14	0	4.634
AM	6.374	13	7	6.394
AP	2.831	25	0	2.856
BA	16.246	24	3	16.273
CE	20.709	62	12	20.795
DF	17.421	6	1	17.431
ES	21.232	46	7	21.287
GO	17.742	21	9	17.775
MA	10.381	27	10	10.421
MG	58.525	100	33	58.664
MS	22.255	316	59	22.644
MT	9.308	87	18	9.414
PA	15.688	11	5	15.706
PB	11.787	23	15	11.826
PE	27.236	38	11	27.286
PI	4.505	26	3	4.535
PR	27.107	312	0	27.420
RJ	77.711	198	39	77.950
RN	7.292	88	47	7.427
RO	8.577	73	17	8.667
RR	2.162	5	1	2.168
RS***	95	81	1	177
SC	20.334	66	12	20.434
SE	4.878	6	9	4.893
SP**	173.727	589	163	174.620
TO	3.604	0	0	3.604
Brasil*	599.202	2.271	482	602.217

Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

Tabela 11. Tipos penais mais recorrentes imputados às pessoas privadas de liberdade

Tipificação Penal*	Percentual
Roubo	27,58
Tráfico de drogas	24,74
Homicídio	11,27
Furto	8,63
Posse, porte, disparo e comércio de arma de fogo ilegal	4,88
Estupro	3,34
Receptação	2,31
Estatuto da Criança e do Adolescente	2,11
Crimes contra a fé pública	1,46
Crimes contra adm. pública	1,46
Associação criminosa	1,38
Lei Maria da Penha	0,96
Ameaça	0,95
Lesão corporal	0,87
Organização Criminosa	0,79
Latrocínio	0,78
Código Nacional de Trânsito	0,75
Extorsão	0,56
Estelionato	0,56
Dano	0,29
Ocultação de cadáver	0,26
Sequestro/cárcere privado	0,16
Feminicídio	0,15
Contravenções Penais	0,15
Incêndio	0,12
Tortura	0,10
Ultraje público ao pudor	0,10
Violação de domicílio	0,09
Crimes contra a honra	0,08
Apropriação indébita	0,07
Constrangimento ilegal	0,06
Coação no curso do processo	0,06
Corrupção de menores	0,06
Homicídio culposo	0,05
Motim de presos	0,04
Total**	97,21%

FUNDAMENTO DE SOLIDARIEDADE

- O recurso à sociedade. A solidariedade.
- Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

Aqui entra o homem
o delito fica lá fora.





































O preso como população vulnerável.

■ Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.

O preso como população vulnerável.

- A INVISIBILIDADE DA POPULAÇÃO PRISIONAL.
- SUS

DO SUJEITO PASSIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

- A prisão como instituição total.
- Erving Goffman. professor do Departamento de Sociologia da Universidade da Califórnia, em Berkely – EUA.

DO SUJEITO PASSIVO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL

- De 1955 a 1956, Goffman realizou pesquisas no Hospital St. Elizabeths, em Washington-DC, com o objetivo de investigar a vivência de um interno num hospital psiquiátrico, isto é, “o mundo do internado”. Os resultados desse estudo permitiram formular, entre outros conceitos, o de “instituição total”.

INSTITUIÇÃO TOTAL

- Regras comportamentais rígidas.
- standardização do modo de vida.
- Controle institucional formal, severo e sancionatório sobre o modo de viver dos internos.
- Ambiente fechado e separado da sociedade aberta por muros.
- Aniquilação da personalidade.

INSTITUIÇÃO TOTAL

- é um organismo cujo ambiente, pessoal, normas e sanções são essencialmente envolventes, transformando o interno em um ser passivo, deixando-o quase totalmente sob controle. É uma instituição que sistematicamente aniquila o ego, deprimindo-o, degradando-o, humilhando-o e profanando-o, ainda que isso não ocorra de modo intencional.

VULNERABILIDADE

- da vulnerabilidade do indivíduo inserido em instituição total.
- População vulnerável é também chamada de socialmente vulnerável. Essa expressão surgiu a partir da noção de “exclusão social”, a qual designa contextos sociais de extrema pobreza ou marginalidade.

DINÂMICA DA PENA

- A pena como certeza funcional e não como certeza matemática:
 - remição.
 - regime aberto.
 - Indulto.
 - Indulto humanitário.
 - Graça.
 - Livramento condicional .

DINÂMICA DA PENA

- A CERTEZA DE DÉFICITS.
- Art. 185. Haverá excesso ou desvio de execução sempre que algum ato for praticado além dos limites fixados na sentença, em normas legais ou regulamentares.

DINÂMICA DA PENA

- O JUIZ DA EXECUÇÃO PENAL É GARANTE DOS DIREITOS DOS PRESOS.
- Art. 66. Compete ao Juiz da execução: (...)
 - VI - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;
 - VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;
 - VIII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

- CUSTOS SOCIAIS
E ECONÔMICOS
DA INDEVIDA
PRISIONALIZAÇÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

- *Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*
- **Interministerial: MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA JUSTIÇA.**

- Considerando a necessidade de reintegração social das pessoas privadas de liberdade por meio da educação, do trabalho e da saúde, de acordo com a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990 (lei do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

- Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 (Lei Antimanicomial), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Art. 2º Entende-se por pessoas privadas de liberdade no sistema prisional aquelas com idade superior a 18 (dezoito) anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, conforme previsto no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código Penal) e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

- Art. 5º É objetivo geral da PNAISP garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS.

- Art. 6º São objetivos específicos da PNAISP:
- I - promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral;
- II - garantir a autonomia dos profissionais de saúde para a realização do cuidado integral das pessoas privadas de liberdade;
- III - qualificar e humanizar a atenção à saúde no sistema prisional por meio de ações conjuntas das áreas da saúde e da justiça;

- Art. 8º Os trabalhadores em serviços penais, os familiares e demais pessoas que se relacionam com as pessoas privadas de liberdade serão envolvidos em ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos no âmbito da PNAISP.

- Art. 9º As ações de saúde serão ofertadas por serviços e equipes interdisciplinares, assim definidas:
- I - a atenção básica será ofertada por meio das equipes de atenção básica das Unidades Básicas de Saúde definidas no território ou por meio das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), observada a pactuação estabelecida; e
- (...)
- Parágrafo único. A oferta de ações de saúde especializada em serviços de saúde localizados em complexos penitenciários e/ou unidades prisionais com população superior a 1.000 (mil) pessoas privadas de liberdade será regulamentada por ato específico do Ministro de Estado da Saúde.

- Art. 10. Os serviços de saúde nas unidades prisionais serão estruturados como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde e cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

- Art. 13. A adesão à PNAISP ocorrerá por meio da pactuação do Estado e do Distrito Federal com a União, sendo observados os seguintes critérios:
- I - assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no anexo I a esta Portaria;
- II - elaboração de Plano de Ação Estadual para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III a esta Portaria; e
- III - encaminhamento da respectiva documentação ao Ministério da Saúde para aprovação.

- Art. 14. A adesão municipal à PNAISP será facultativa, devendo observar os seguintes critérios:
- I - adesão estadual à PNAISP;
- II - existência de população privada de liberdade em seu território;
- III - assinatura do Termo de Adesão Municipal, conforme modelo constante no anexo II a esta Portaria;
- IV - elaboração de Plano de Ação Municipal para Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, de acordo com o modelo constante no anexo III;

FORMATOS ATUAIS DE EQUIPAMENTOS

- 1) Capacidade de atenção da unidade prisional: primária – enfermaria/ambulatório.
- 2) UBS dentro.
- 3) UBS no complexo.

FORMATOS ATUAIS DE EQUIPAMENTOS

- 4) UBS no bairro.
- 5) UBS na cidade.
- 6) Centro médico/hospitalar referenciado para a unidade prisional.
- 7) Unidade prisional de Saúde (primária ou média complexidade).

- CENÁRIOS

Cenário extrínseco

- O Indivíduo “Z” ingressa em emergência com múltiplos traumas, forte hemorragia. Quadro grave. Necessidade de procedimentos de emergência, passíveis de serem realizados na unidade de saúde. Estabilização precária. Necessidade de exames que requerem permanência na unidade de emergência e observação.
- Os traumas foram resultado de troca de tiros com a polícia. Juridicamente, “Z” está preso em flagrante.
- “Z” é hemofílico. Hemofilia A.

Cenário intrínseco

- Indivíduo “Z” estabilizado com maior segurança, realizada terapia de reposição, sem necessidade de outros exames nas próximas 48 horas
- Removido sem alta (logo, por ordem judicial) para unidade prisional com capacidade resolutiva primária.

Cenários intrínsecos

- Diagnóstico de TB. Celas com 2,5 x capacidade populacional. Unidade prisional sem enfermeiro. Há auxiliar de enfermagem.

- Diagnóstico de prontuário: indivíduo portador HIV – AIDS; unidade prisional com enfermeiro; sem coquetel; ocorrência atual de infecção oportunista – suspeita criptococose – sem condições de fazer punção no estabelecimento penal.
- Depois do diagnóstico: Contagem de leucócitos <20 células/ μ L no líquido. Alteração do estado mental; Hipertensão intracraniana; Titulação de látex para *Cryptococcus sp* superior a 1:1024 no líquido.

- Paciente gestante removida de unidade prisional – chega com sangramento – aborto espontâneo – usuária de drogas, álcool, tabagista, intolerância ao glúten (doença não tratada) – nunca fez qualquer tipo de exame pré-natal.

- Indivíduo de 55 anos com muita dificuldade para urinar, dores lombares, dor na bacia e sangramento pela uretra – preso há 5 anos - nunca fez toque nem PSA.
- Presa com queixa de dores no peito – encarcerada há 6 anos – nunca fez mamografia – não recebeu orientação para autoexame preventivo.
- Ambos com diagnóstico de câncer de com metástase severa.
- Ambos com histórico familiar - nunca questionados sobre.

- Questões renais que dependem de procedimento externo à unidade prisional e com periodicidade.
- Presos com diabetes.
- E o que mais ... ?

Consequências graves

- I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
- II - perigo de vida;
- III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- IV - aceleração de parto.

Consequências gravíssimas

- I - Incapacidade permanente para o trabalho;
- II - enfermidade incurável;
- III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
- IV - deformidade permanente;
- V – aborto.

SOLUÇÕES JURÍDICAS

- REMIÇÃO – DESCONTO NOMINAL DA PENA.
- ANTECIPAÇÃO DO MOMENTO DE LIBERDADE:
 - a- regime aberto antecipado;
 - b- livramento condicional antecipado;
 - c- indulto humanitário;
- Suspensão da pena para posterior retomada.
- Extinção da pena por excesso ou desvio.

ÓBITO DO PACIENTE

- Registro da ocorrência: onde ocorreu o óbito e causa mortis.
- Médico legista.